

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO **GILMAR MENDES** DO
COLENO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Recurso Extraordinário n.º 635.659

MEMORIAIS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, PLATAFORMA BRASILEIRA DE POLÍTICA DE DROGAS, INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS, CONECTAS DIREITOS HUMANOS, INSTITUTO TERRA, TRABALHO E CIDADANIA, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESTUDOS SOCIAIS SOBRE PSICOATIVOS, INSTITUTO SOU DA PAZ, PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL, INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA, GROWROOM, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GAYS, LÉSBICAS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS, COMISSÃO BRASILEIRA SOBRE DROGAS E DEMOCRACIA e VIVA RIO, entidades habilitadas como *amici curiae* nos autos epígrafe, apresentam memorial indicando novos pontos fundamentais que sustentam o provimento do recurso interposto pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, fazendo-o nos termos a seguir.

O Recurso Extraordinário em questão, que impugna o art. 28 da Lei n. 11.343/2006, teve reconhecida a repercussão geral do tema “tipicidade penal do porte de droga para consumo pessoal” (tema 506) à unanimidade pelo Plenário Virtual desta Corte.

Após o início do julgamento a questão do uso terapêutico da cannabis e de outras substâncias proscritas vieram à tona no Brasil, e o objeto do presente Recurso Extraordinário abarca

tal questão, demonstrando a urgência do presente julgamento vez que falamos do incremento à saúde de pessoas em estado vulnerabilidade.

Exemplos de casos concretos recentes envolvendo o uso medicinal da cannabis começam a surgir e os mais simbólicos são os das 3 famílias que obtiveram salvo-conduto judicial para cultivar cannabis para tratar de seus filhos com epilepsia resistente aos tratamentos ordinários¹.

Outro exemplo é um caso em trâmite na Justiça Federal da Paraíba no qual a antecipação de tutela foi concedida para uma associação cultivar cannabis e fornecer seu óleo para seus associados².

Diversos estudos recentes sustentam tais decisões em favor do uso terapêutico da cannabis, principalmente em casos de epilepsia³, esclerose múltipla⁴, câncer⁵, entre outras moléstias.

Do mesmo modo, outras substâncias têm potencial terapêutico embargado por sua proscrição, tais como o Metilenedioximetanfetamina (MDMA) nos casos de estresse pós-traumático⁶, a Lisérgida (LSD) nos casos de ansiedade por doenças graves⁷, e a Psilocibina nos casos de depressão⁸.

¹TJRJ – 1º Juizado Especial Criminal – Processo nº 0394094-97.2016.19.0001 – Juíza Lídia Maria Sodré de Moraes – Decisão no dia 17/11/2016.

TJRJ – 3º Juizado Especial Criminal – Processo nº 0393224-52.2016.8.19.0001 – Juíza Claudia Fernandes Bartholo Suassuna – Decisão no dia 24/11/2016.

TJSP – DIPO CPJ - Processo nº 1016794-02.2016.8.26.0008 - Juiz Antônio Maria Patiño Zorz – Decisão no dia 19/12/2016.

² TRF5 - Seção Judiciária da Paraíba – 2ª Vara Federal de João Pessoa – Processo nº 0800333-82.2017.4.05.8200 – Juíza Federal Wanessa Figueiredo dos Santos Lima – Decisão em 27/04/2017.

³ Rosenberg, E. C., R. W. Tsien, B. J. Whalley and O. Devinsky (2015). "Cannabinoids and Epilepsy." *Neurotherapeutics* 12(4): 747-768

⁴ Zettl, U. K., P. Rommer, P. Hipp and R. Patejdl (2016). "Evidence for the efficacy and effectiveness of THC-CBD oromucosal spray in symptom management of patients with spasticity due to multiple sclerosis." *Ther Adv Neurol Disord* 9(1): 9-30.

⁵ Ladin, D. A., E. Soliman, L. Griffin and R. Van Dross (2016). "Preclinical and Clinical Assessment of Cannabinoids as Anti-Cancer Agents." *Front Pharmacol* 7: 361.

⁶ Oehen, P., et al.(2013), A randomized, controlled pilot study of MDMA (+/- 3,4-Methylenedioxymethamphetamine)-assisted psychotherapy for treatment of resistant, chronic Post-Traumatic Stress Disorder (PTSD). *J Psychopharmacol.* 27(1): p. 40-52.

Urge o reconhecimento da inconstitucionalidade da criminalização de pessoas que portam para o consumo próprio substâncias proibidas, considerando que em muitas situações elas apenas estão buscando um benefício a sua saúde pessoal.

Assim, o sobrestamento do julgamento por pedido de vista do presente Recurso Extraordinário traz diversos efeitos sobre a saúde das pessoas que fazem uso terapêutico de substâncias proscritas de modo a caracterizar a urgência na decisão final.

Em assim sendo, pugnam os abaixo subscritos para que Vossa Excelência acompanhe, na íntegra, o voto do eminente relator.

Brasília, 03 de julho de 2017.

⁷ Gasser, P. et al. (2014) Safety and efficacy of LSD-assisted psychotherapy in subjects with anxiety associated with life-threatening diseases: a randomized active placebo-controlled phase 2 pilot study. *J Nerv Ment Dis*, v. 202, p. 513-20.

⁸ Carhart-Harris, Robin L. et al. (2016) Psilocybin with psychological support for treatment-resistant depression: an open-label feasibility study. *The Lancet Psychiatry*, v. 3, n. 7, p. 619-627.